



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: (84) 3220-4745 - <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 25255.001444/2020-53

Unidade Gestora: Fundação Nacional de Saúde do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE-SUEST/RN E A EMPRESA JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SUEST/RN, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada por autorização da Lei Nº 8.029, de 12/04/90, regulamentada pelo Decreto Nº 100, de 16/04/91 e alterada pelo Decreto Nº 4.727, de 09/06/2003, publicado no D.O.U. Nº 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/0011-98, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, neste ato representado pela Substituta Eventual, a senhora **CARMEN LÚCIA BAIROS DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 555.223.450-15, nomeado pela Portaria nº 309, de 08 de abril de 2021, publicada no DOU nº 68, de 13 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 272, de 23/07/2007, publicada no DOU, de 29/04/2011, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAGUARI- EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.519.164/0001-04, estabelecida à Rua Padre Pinto nº 718, Cidade Alta, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **JARBAS MOURA BELARMINO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 01272290, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 813.101.964-00, firmam o presente **Termo de Apostilamento**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Carta nº 13/2022 (SEI nº 3714150) que altera o contrato nº01/2021, SOLICITA A CONTRATADA repactuação do contrato original vigente baseado A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, do tipo REVISÃO dos valores dispostos no Contrato cujo objeto é a prestação de serviço continuado de Operador Sênior, da unidade sede da Superintendência da FUNASA no Rio Grande do Norte.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação contratual referente a VALORES CONTRATUAIS oriundos do reajuste da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MTE nº RN000045/2021, entre SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO,

CNPJ n. 01.646.031/0001-87 E SIND.TRAB.EMPR.ORGaos PUBPROC.DADOS SERV.INF.SIMIL. RN, CNPJ n. 40.800.096/0001-97, em 01/03/2021, com vigência de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, alterando o piso salário da categoria para o ano de 2022, bem como os benefícios mensais e diários conforme o instrumento pactual coletivo trabalhista e Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas pela contratada.

RESUMO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	Valor (R\$)
Valor proposto por unidade de medida	R\$ 6.192,69
Valor mensal total do serviço	R\$ 55.734,21
Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 668.810,57

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Tendo em vista além do requerimento da interessada, a apresentação da respectiva memória de cálculo e demonstrativo de custo anexa na carta n°13/2022 (SEI 3714150), por ser o presente requerimento baseado em repactuação dos valores contratuais com previsto no artigo 65, II,d da lei 8.666/93. art. 54 §1º c/c art. 57 da IN n°5/2017.

IN. N°05/2017:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, **Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (grifo nosso).

Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E como preceitua a atual jurisprudência:

A “repactuação” promove a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos. Inicialmente prevista no Decreto nº 2.271/1997, a repactuação encontra-se disciplinada na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e, consoante reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.488/2016 do Plenário, “aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra”.

2.2 Considerando os limites previstos na respectiva legislação, as normas e o respeito ao princípio da vinculação do edital, bem como o teto orçamentário previamente estabelecido em parecer publicizado pelo respectivo setor desta superintendência, nos autos do processo nº 25255.001444/2020-53 .

3. DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

3.1. Após o procedimento de repactuação, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL nº01/2021 passará de R\$ 610.580,16 (seiscentos e dez mil quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos) para R\$ 668.810,57 (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.2. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, passará de R\$ 50.881,68 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 55.734,21(cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) , a partir de 01 DE JANEIRO DE 2022 conforme CCT nº RN000045/2021.

3.3. O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor com Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) ao presente instrumento.

3.4. Cumpre destacar que foi previamente verificada em planilha Excel, e conclui-se que os valores contidos na planilha de pedido de repactuação da demandada, estão de boa-fé.

3.5 E que a memória de cálculos e orçamentos fornecidos pela contratadas são avaliadas pelo setor competente desta superintendência.

4. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Pela garantia instrutória o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Carmen Lúcia Bairros Dos Santos
Substituta Eventual do Superintendente Estadual
FUNASA/SUEST/RN



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Substituta Eventual do Superintendente Estadual**, em 18/04/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3714185** e o código CRC **CCF6EA97**.

